



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 71, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR N° 02/93, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG, QUE TRATA DOS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 185, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 02/93, alterada pela Lei Complementar nº 70/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - ...

....

IV - farmácias:

b) nos domingos, feriados nacionais ou locais, deverá funcionar obrigatoriamente 02 (duas) farmácias em regime de plantão, em sistema de rodízio, uma vez obedecido o horário estabelecido na alínea "a", vedado o funcionamento de qualquer outra farmácia, aplicando-se neste caso as penalidades previstas do Art. 186 desta Lei.

....."

Art. 2º Fica modificado o parágrafo 3º do Art. 185 da Lei Complementar nº 02/93, alterada pela Lei Complementar nº 70/23, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 185-

....

Parágrafo 3º- Para o funcionamento do estabelecimento de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para o CNAE principal, considerando-se o estoque e a receita do estabelecimento. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 3º Fica modificado o Art. 186 da Lei Complementar supra citada que passa a ter a seguinte redação:

"Art.186 — As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 500% (quinhentos por cem) da Unidade de Referência do Município por dia.

Parágrafo 1º. - *Após aplicada a multa, havendo reincidência, o infrator estará sujeito a advertência por escrito.*

Parágrafo 2º. - *Insistindo ainda na infração, aplicar-se-á ao infrator multa em dobro e suspensão temporária do alvará por 30 (trinta) dias no mínimo.*

Parágrafo 3º. - *Se após aplicadas as penalidades, constantes nos parágrafos anteriores, o infrator, persistir no descumprimento do disposto neste capítulo, estará sujeito a nova aplicação da multa em dobro e a cassação definitiva de seu alvará."*

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 03 de fevereiro de 2025.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL